

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 00015/2023

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de cesta de alimentos para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Na definição do objeto foram considerados uma diversidade de produtos que atendem as necessidades públicas, não existindo nenhum item que possui apenas um tipo ou um modelo que atenda a demanda do Ente da Federação consorciado, consequentemente sem nenhum direcionamento para determinadas marcas ou modelos.

1.2 NATUREZA

As cestas de alimentos são classificadas como bem de natureza comum e de execução continuada.

1.3 QUANTITATIVOS

Para a licitação foi considerada a demanda histórica consistente nos descritivos e quantitativos abaixo.

UNIDADE	LOTE	QDE	DESCRIÇÃO	1. ITEM	DESCRIÇÃO POR PRODUTO
CESTA	1	58583	CESTA DE ALIMENTOS MONTADA COM 12 PRODUTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN15638)	1	1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG (CIN13430)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

	1			2	1 PACOTE DE ARROZ PARBOILIZADO 5 KG (CIN13431)
	1			3	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG. (CIN15624)
	1			4	1 PACOTE DE FEIJÃO PRETO 1 KG. (CIN15625)
	1			5	1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500 G. (CIN15626)
	1			6	1 PACOTE DE SAL REFINADO 1 KG. (CIN15627)
	1			7	1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, FINO 1 KG. (CIN15628)
	1			8	1 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA 900 ML (CIN13437)
	1			9	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G (CIN13438)
	1			10	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 G (CIN13439)
	1			11	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15629)
	1			12	1 PACOTE DE LEITE EM PÓ COM NO MÍNIMO 400 G. (CIN15630)
CESTA	2	39569	CESTA DE ALIMENTOS MONTADA COM 15 PRODUTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN15639)	13	1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG (CIN13430)
	2			14	1 PACOTE DE ARROZ PARBOILIZADO 5 KG (CIN13431)
	2			15	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG. (CIN15624)
	2			16	1 PACOTE DE FEIJÃO PRETO 1 KG. (CIN15625)
	2			17	1 PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA 1 KG. (CIN15631)
	2			18	1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500 G. (CIN15626)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

	2			19	1 PACOTE DE SAL REFINADO 1 KG. (CIN15627)
	2			20	1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, FINO 1 KG. (CIN15628)
	2			21	1 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA 900 ML (CIN13437)
	2			22	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G (CIN13438)
	2			23	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 G (CIN13439)
	2			24	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO MAISENA COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15632)
	2			25	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15629)
	2			26	1 PACOTE DE LEITE EM PÓ COM NO MÍNIMO 400 G. (CIN15630)
	2			27	1 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL COM NO MÍNIMO 200 G. (CIN15633)
CESTA	3	33116	CESTA DE ALIMENTOS MONTADA COM 18 PRODUTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN15640)	28	1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG (CIN13430)
	3			29	1 PACOTE DE ARROZ PARBOILIZADO 5 KG (CIN13431)
	3			30	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG. (CIN15624)
	3			31	1 PACOTE DE FEIJÃO PRETO 1 KG. (CIN15625)
	3			32	1 PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA 1 KG. (CIN15631)
	3			33	1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500 G. (CIN15626)
	3			34	1 PACOTE DE SAL REFINADO 1 KG. (CIN15627)
	3			35	1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, FINO 1 KG. (CIN15628)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

	3			36	1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA 1 KG (CIN13445)
	3			37	1 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA 900 ML (CIN13437)
	3			38	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G (CIN13438)
	3			39	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 G (CIN13439)
	3			40	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO MAISENA COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15632)
	3			41	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15629)
	3			42	1 PACOTE DE LEITE EM PÓ COM NO MÍNIMO 400 G. (CIN15630)
	3			43	1 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL COM NO MÍNIMO 200 G. (CIN15633)
	3			44	1 LATA DE ACHOCOLATADO EM PÓ COM NO MÍNIMO 370 G. (CIN15634)
	3			45	1 LATA DE SARDINHA EM ÓLEO COM NO MÍNIMO 125 G. (CIN15635)
CESTA	4	34326	CESTA DE ALIMENTOS MONTADA COM 21 PRODUTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN15641)	46	1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG (CIN13430)
	4			47	2 PACOTES DE ARROZ PARBOILIZADO 5 KG (CIN13448)
	4			48	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG. (CIN15624)
	4			49	1 PACOTE DE FEIJÃO PRETO 1 KG. (CIN15625)
	4			50	1 PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA 1 KG. (CIN15631)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

	4			51	1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500 G. (CIN15626)
	4			52	1 PACOTE DE SAL REFINADO 1 KG. (CIN15627)
	4			53	1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, FINO 1 KG. (CIN15628)
	4			54	1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA 1 KG (CIN13445)
	4			55	1 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA 900 ML (CIN13437)
	4			56	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G (CIN13438)
	4			57	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 G (CIN13439)
	4			58	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO MAISENA COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15632)
	4			59	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15629)
	4			60	2 PACOTES DE LEITE EM PÓ COM NO MÍNIMO 400 G. (CIN15636)
	4			61	1 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL COM NO MÍNIMO 200 G. (CIN15633)
	4			62	1 LATA DE ACHOCOLATADO EM PÓ COM NO MÍNIMO 370 G. (CIN15634)
	4			63	1 LATA DE SARDINHA EM ÓLEO COM NO MÍNIMO 125 G. (CIN15635)
	4			64	1 PACOTE DE MISTURA PARA BOLO COM NO MÍNIMO 400 G. (CIN15637)
	4			65	1 SACHÊ DE SELETA DE LEGUMES 200 A 400 G (CIN13451)
	4			66	1 GARRAFA PLÁSTICA DE VINAGRE DE ÁLCOOL 750 ML A 1 L (CIN13452)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Após análise técnica sobre a composição das cestas básicas, bem como, leitura minuciosa do Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril 1938 e as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira. Viu-se a necessidade de uma possível reformulação na qualidade nutricional da composição das cestas. É oportuno mencionar que o Decreto supracitado traz em seu texto legal uma composição de itens a serem levados em consideração na montagem da cesta.

Observando a intenção do legislador na elaboração do referido decreto, é visível a preocupação do mesmo não só com os valores nutricionais a serem levados as mesas familiares, como com a inclusão de alimentos perecíveis dentro desta composição.

É inevitável considerar que em se tratando de licitações de grande escala, se torna inviável a adição de itens perecíveis as cestas, justificando-se tal fato, pela própria logística de entrega, bem como pela validade da própria licitação, que tornaria precária a análise ou cobrança de alguns itens pela sua sazonalidade.

Frente aos pontos mencionados, entende-se justificado a importância da reformulação das cestas, observado os obstáculos já apontados, de tal forma, a nova composição, quando possível, deverá buscar um substituto equivalente nutricionalmente aos itens perecíveis.

1.4 PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2 FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da demanda histórica apresentada pelos Entes da Federação consorciados para prestação de serviços públicos e atendimento à sua

Inovação e Modernização na Gestão Pública

população. Especificamente, para doação às famílias de baixa renda que se encontram em vulnerabilidade social, garantindo a segurança alimentar e dignidade nos termos do art. 6º da Constituição Federal.

O agrupamento por lote justifica-se em razão da necessidade de aquisição de cestas de alimentos prontas, montadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, que trará mais rapidez e menor custo aos municípios. A aquisição individualizada demandaria o acondicionamento e a montagem das cestas de alimentos item a item, a ser operacionalizada por agentes públicos municipais, implicando esforços e mão-de-obra para a Administração Pública. Por sua vez, os fornecedores deste tipo de produto possuem expertise, logística e facilidade na montagem das cestas, sem onerações ao órgão participante.

Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres, bem como para que os Municípios tenham assegurado o seu direito à alimentação previsto pela Constituição, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

A formalização de intenção de registro de preços está regulamentada na Resolução nº 0186/2022, a qual estabelece:

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Instituição do Procedimento

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINCATARINA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINCATARINA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINCATARINA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINCATARINA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

No processo administrativo licitatório eletrônico constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos Entes da Federação consorciados, seus órgãos e entidades, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade de contratação.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

2.1 DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei Federal n. 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XX dispõe expressamente que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Contudo, no âmbito do CINCATARINA foi editada a Resolução n. 214/2022, de 09 de novembro de 2022, a qual dispõe sobre as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar. Dispõe expressamente a referida Resolução:

Art. 3º (...)

§ 1º Dentre outras hipóteses devidamente justificadas nos termos do caput deste artigo, está dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar para as seguintes contratações, dentre outras:

VI – Fornecimentos de gêneros alimentícios, inclusive, cesta de alimentos.

Tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CINCATARINA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos Municípios Consorciados, solicitando a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados.

Entende-se, portanto, que a Resolução dispensou a necessidade do referido documento, considerando as peculiaridades do objeto licitado, a realidade social e orçamentária dos Entes Consorciados e que se trata de objeto de baixa complexidade técnica e indispensável para a manutenção das atividades relacionadas a prestação dos serviços públicos.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A lei 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, como cita-se o artigo 11 do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, **inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**

Reforça-se que a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Com fundamento nos pontos supracitados, é necessário fazer uma análise sobre os itens deste edital, e de tal forma frise-se:

As cestas de alimentos propostas nessa licitação diferem em relação a diversidade dos produtos e a quantidade. A montagem em cesta se justifica para facilitar a distribuição desses itens básicos às famílias de baixa renda e vulnerabilidade social.

A fim de descrever este capítulo a de se levar em consideração que este termo de referência trata de cesta de alimentos ou “cestas básicas” as quais são compostas por um

Inovação e Modernização na Gestão Pública

conjunto de itens consumidos e utilizados por um grupo familiar mensalmente, e com perspectiva de atender especificamente as necessidades relativas à alimentação de toda a família.

De tal forma os itens (4 lotes) são compostos por diversos subitens que correspondem aqueles mais apontados pelos municípios como de maior demanda.

As cestas foram compostas para atender com maior qualidade as necessidades da população quando compostos por até 23 itens, ou para atendimento básico, mas não fugindo das necessidades do dia a dia, quando compostos por menos itens (12 itens).

É oportuno destacar que todos os itens tratam-se de alimentos não perecíveis com o objetivo de atender as necessidades alimentares imediatas das famílias, ou seja, por mais que coexistam vários tipos de validade e durabilidades dos alimentos, ainda assim, não justifica-se elaborar um estudo do ciclo de vida para cada subitem, vez que os resultados não se diferenciar-se-iam tanto um dos outros. Optando assim pela análise completa do lote fechado.

Justificado pela parte supra, menciona-se que os itens não apresentam necessidade de operação ou manutenção por se tratar de uma aquisição da administração pública para entrega imediata a população que fará uso dos produtos.

Quanto ao descarte é apropriado dizer que recairá sobre o consumidor final, ou seja, a população, mas dispensa-se do objeto desta licitação objetos de descarte especial, ou seja, que incidam alguma forma de descarte específico, como eletrônicos, produtos tóxicos entre outros, cabendo somente a atenção ao óleo de cozinha que dependerá de políticas públicas com o objetivo de orientar o descarte consciente por parte das famílias.

Quanto à durabilidade, os lotes apresentam prazos de validade diversos, no entanto como são distribuídos para consumo imediato das famílias de população de baixa renda, atendem o esperado.

No que tange ao custo-benefício da aquisição, ou na proposta mais vantajosa salienta-se que os gêneros alimentícios citados em todas as cestas são facilmente encontrados à venda e tem um custo considerado acessível já que fazem parte da rotina cultural e alimentar diária dos brasileiros.

De tal forma, vê-se que todas as opções apresentadas são uma solução viável, com custo-benefício equiparados, devendo o administrador público analisar na hora da aquisição a proposta mais vantajosa, a realidade e necessidade da população assistida, bem como a

Inovação e Modernização na Gestão Pública

dotação orçamentária disponível ao mesmo, considerando a quantidade de famílias a serem atendidas.

É salutar indicar que os objetos deste termo não dependem de análise de manutenção e desvalorização, por tratar-se de produtos de consumo, que não dependerão de manutenção e não terão uma desvalorização pelo curto período, não sendo esse um ponto relevante ao estudo.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato.

Os requisitos para a contratação constam do próprio descritivo dos produtos a serem licitados e das folhas de dados constantes no processo.

Por fim, é necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA;

5 MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior ao previsto nas folhas de dados, contados da emissão da nota fiscal. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte (entrega e devolução), troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal. A vinculação do(a) fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

Em conformidade com o art. 14, inciso VII da Resolução 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar de compras de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.

7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o produto com o **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal n. 14.133/2021¹.

8.1 DAS AMOSTRAS

Será exigida a amostra no formato eletrônico, de todos os itens citados, destaca-se que caso seja necessário, será exigida também amostra física dos itens, no caso de não ser possível validar as informações através do meio eletrônico.

A solicitação das amostras parte da necessidade de que o CINCATARINA possa, antes de adjudicar o objeto, assegurar-se que os mesmos estão de acordo às exigências estabelecidas.

A Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar as amostras dos itens através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do objeto cotado em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa dos lances, que deverá ser enviado através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste edital com a marca e o modelo do objeto proposto.

A amostra será analisada e caso atenda às características exigidas, será emitido o Laudo de Aceitabilidade. Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar

¹ Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

será desclassificada do certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras das licitantes subsequentes observada rigorosamente a ordem de classificação.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme intenção de registro de preços apresentada pelos municípios no ano de 2022, poderá ser considerada a estimativa do processo anterior (PAL 0001/2022) cuja IRP ficou em R\$ 25.414.784,00, sendo:

UNIDADE	LOTE	DESCRIÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO POR PRODUTO	VALOR
CESTA	1	CESTA DE ALIMENTOS MONTADA COM 12 PRODUTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN15638)	1	1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG (CIN13430)	R\$ 7.381.458,00
	1		2	1 PACOTE DE ARROZ PARBOILIZADO 5 KG (CIN13431)	
	1		3	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG. (CIN15624)	
	1		4	1 PACOTE DE FEIJÃO PRETO 1 KG. (CIN15625)	
	1		5	1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500 G. (CIN15626)	
	1		6	1 PACOTE DE SAL REFINADO 1 KG. (CIN15627)	
	1		7	1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, FINO 1 KG. (CIN15628)	
	1		8	1 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA 900 ML (CIN13437)	
	1		9	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G (CIN13438)	

Inovação e Modernização na Gestão Pública

	1		10	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 G (CIN13439)	
	1		11	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15629)	
	1		12	1 PACOTE DE LEITE EM PÓ COM NO MÍNIMO 400 G. (CIN15630)	
CESTA	2	CESTA DE ALIMENTOS MONTADA COM 15 PRODUTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN15639)	13	1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG (CIN13430)	R\$ 5.697.936,00
	2		14	1 PACOTE DE ARROZ PARBOILIZADO 5 KG (CIN13431)	
	2		15	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG. (CIN15624)	
	2		16	1 PACOTE DE FEIJÃO PRETO 1 KG. (CIN15625)	
	2		17	1 PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA 1 KG. (CIN15631)	
	2		18	1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500 G. (CIN15626)	
	2		19	1 PACOTE DE SAL REFINADO 1 KG. (CIN15627)	
	2		20	1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, FINO 1 KG. (CIN15628)	
	2		21	1 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA 900 ML (CIN13437)	
	2		22	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G (CIN13438)	
	2		23	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 G (CIN13439)	
	2		24	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO MAISENA COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15632)	
	2		25	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15629)	

Inovação e Modernização na Gestão Pública

	2		26	1 PACOTE DE LEITE EM PÓ COM NO MÍNIMO 400 G. (CIN15630)	
	2		27	1 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL COM NO MÍNIMO 200 G. (CIN15633)	
CESTA	3	CESTA DE ALIMENTOS MONTADA COM 18 PRODUTOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN15640)	28	1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG (CIN13430)	R\$ 5.298.560,00
	3		29	1 PACOTE DE ARROZ PARBOILIZADO 5 KG (CIN13431)	
	3		30	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG. (CIN15624)	
	3		31	1 PACOTE DE FEIJÃO PRETO 1 KG. (CIN15625)	
	3		32	1 PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA 1 KG. (CIN15631)	
	3		33	1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500 G. (CIN15626)	
	3		34	1 PACOTE DE SAL REFINADO 1 KG. (CIN15627)	
	3		35	1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, FINO 1 KG. (CIN15628)	
	3		36	1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA 1 KG (CIN13445)	
	3		37	1 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA 900 ML (CIN13437)	
	3		38	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G (CIN13438)	
	3		39	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 G (CIN13439)	
	3		40	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO MAISENA COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15632)	

Inovação e Modernização na Gestão Pública

	3		41	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15629)	
	3		42	1 PACOTE DE LEITE EM PÓ COM NO MÍNIMO 400 G. (CIN15630)	
	3		43	1 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL COM NO MÍNIMO 200 G. (CIN15633)	
	3		44	1 LATA DE ACHOCOLATADO EM PÓ COM NO MÍNIMO 370 G. (CIN15634)	
	3		45	1 LATA DE SARDINHA EM ÓLEO COM NO MÍNIMO 125 G. (CIN15635)	
CESTA	4	CESTA DE ALIMENTOS MONTADA COM 21 PRODUTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN15641)	46	1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG (CIN13430)	R\$ 7.036.830,00
	4		47	2 PACOTES DE ARROZ PARBOILIZADO 5 KG (CIN13448)	
	4		48	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG. (CIN15624)	
	4		49	1 PACOTE DE FEIJÃO PRETO 1 KG. (CIN15625)	
	4		50	1 PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA 1 KG. (CIN15631)	
	4		51	1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500 G. (CIN15626)	
	4		52	1 PACOTE DE SAL REFINADO 1 KG. (CIN15627)	
	4		53	1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, FINO 1 KG. (CIN15628)	
	4		54	1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA 1 KG (CIN13445)	
	4		55	1 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA 900 ML (CIN13437)	

Inovação e Modernização na Gestão Pública

	4		56	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G (CIN13438)	
	4		57	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 G (CIN13439)	
	4		58	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO MAISENA COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15632)	
	4		59	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15629)	
	4		60	2 PACOTES DE LEITE EM PÓ COM NO MÍNIMO 400 G. (CIN15636)	
	4		61	1 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL COM NO MÍNIMO 200 G. (CIN15633)	
	4		62	1 LATA DE ACHOCOLATADO EM PÓ COM NO MÍNIMO 370 G. (CIN15634)	
	4		63	1 LATA DE SARDINHA EM ÓLEO COM NO MÍNIMO 125 G. (CIN15635)	
	4		64	1 PACOTE DE MISTURA PARA BOLO COM NO MÍNIMO 400 G. (CIN15637)	
	4		65	1 SACHÊ DE SELETA DE LEGUMES 200 A 400 G (CIN13451)	
	4		66	1 GARRAFA PLÁSTICA DE VINAGRE DE ÁLCOOL 750 ML A 1 L (CIN13452)	
				TOTAL	R\$ 25.414.784,00

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2023 e seguintes. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

11 LOCAL DE ENTREGA

O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, o objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12 ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A especificação dos produtos está estabelecida na Folha de Dados e constam do próprio descritivo dos produtos a serem licitados observados critérios de qualidade, rendimento e durabilidade.

13 GARANTIA

Por se tratar de produtos não duráveis, não haverá necessidade de garantia superior àquela prevista no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor.

Florianópolis (SC), 06 de fevereiro de 2023.

Caiane Arceno
Analista Técnica IV

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Assinado eletronicamente por:

* CAIANE ARCENO (**.765.099-**))

em 06/02/2023 09:50:02 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b2937882-da43-453f-8db0-5d0c59dbfc35>



Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 00015/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de cesta de alimentos para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Na definição do objeto foram considerados uma diversidade de produtos que atendem as necessidades públicas, não existindo nenhum item que possui apenas um tipo ou um modelo que atenda a demanda do Ente da Federação consorciado, consequentemente sem nenhum direcionamento para determinadas marcas ou modelos.

1.2 NATUREZA

As cestas de alimentos são classificadas como bem de natureza comum e de execução continuada.

1.3 QUANTITATIVOS

Após abertura de Intenção de Registro de Preço (IRP) para os municípios consorciados, foi possível consolidar os itens constantes no processo e mensurar os quantitativos dos itens licitados conforme demanda dos municípios, de acordo com a tabela abaixo.

UNIDADE	LOTE	QTD	DESCRIÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO POR PRODUTO
CESTA	1	34.195,00,00	CESTA DE ALIMENTOS MONTADA COM 13 PRODUTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 19842)	1	1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG (CIN13430)
	1			2	1 PACOTE DE ARROZ PARBOILIZADO 5 KG (CIN13431)
	1			3	1 PACOTE DE FEIJÃO PRETO 1 KG. (CIN15625)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

	1			4	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG. (CIN15624)
	1			5	1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, FINO 1 KG. (CIN15628)
	1			6	1 PACOTE DE SAL REFINADO 1 KG. (CIN15627)
	1			7	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G (CIN13438)
	1			8	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 G (CIN13439)
	1			9	1 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA 900 ML (CIN13437)
	1			10	1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500 G. (CIN15626)
	1			11	1 PACOTE DE LEITE EM PÓ COM NO MÍNIMO 400 G. (CIN15630)
	1			12	1 LATA DE SARDINHA EM ÓLEO COM NO MÍNIMO 125 G. (CIN15635)
	1			13	1 SACHÊ DE SELETA DE LEGUMES 200 A 400 G (CIN13451)
CESTA	2	30.250,00	CESTA DE ALIMENTOS MONTADA COM 16 PRODUTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 19843)	14	1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG (CIN13430)
	2			15	1 PACOTE DE ARROZ PARBOILIZADO 5 KG (CIN13431)
	2			16	1 PACOTE DE FEIJÃO PRETO 1 KG. (CIN15625)
	2			17	1 PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA 1 KG. (CIN15631)
	2			18	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG. (CIN15624)
	2			19	1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, FINO 1 KG. (CIN15628)
	2			20	1 PACOTE DE SAL REFINADO 1 KG. (CIN15627)
	2			21	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G (CIN13438)
	2			22	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 G (CIN13439)

Assinado eletronicamente por CAJANE ARCENO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/afb075c0-82c3-4523-8f78-98886775b926>.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

	2			23	1 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL COM NO MÍNIMO 200 G. (CIN15633)
	2			24	1 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA 900 ML (CIN13437)
	2			25	1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500 G. (CIN15626)
	2			26	1 PACOTE DE LEITE EM PÓ COM NO MÍNIMO 400 G. (CIN15630)
	2			27	1 LATA DE ACHOCOLATADO EM PÓ COM NO MÍNIMO 370 G. (CIN15634)
	2			28	1 LATA DE SARDINHA EM ÓLEO COM NO MÍNIMO 125 G. (CIN15635)
	2			29	1 SACHÊ DE SELETA DE LEGUMES 200 A 400 G (CIN13451)
CESTA	3	31.990,00	CESTA DE ALIMENTOS MONTADA COM 17 PRODUTOS (19 ITENS). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 19844)	30	1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG (CIN13430)
	3			31	1 PACOTE DE ARROZ PARBOILIZADO 5 KG (CIN13431)
	3			32	1 PACOTE DE FEIJÃO PRETO 1 KG. (CIN15625)
	3			33	1 PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA 1 KG. (CIN15631)
	3			34	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG. (CIN15624)
	3			35	1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, FINO 1 KG. (CIN15628)
	3			36	1 PACOTE DE SAL REFINADO 1 KG. (CIN15627)
	3			37	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G (CIN13438)
	3			38	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 G (CIN13439)
	3			39	1 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL COM NO MÍNIMO 200 G. (CIN15633)
	3			40	1 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA 900 ML (CIN13437)
	3			41	1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500 G. (CIN15626)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

	3			42	2 PACOTES DE LEITE EM PÓ COM NO MÍNIMO 400 G. (CIN15636)
	3			43	1 LATA DE ACHOCOLATADO EM PÓ COM NO MÍNIMO 370 G. (CIN15634)
	3			44	2 LATAS DE SARDINHA EM ÓLEO COM NO MÍNIMO 125 G. (CIN 19971)
	3			45	1 SACHÊ DE SELETA DE LEGUMES 200 A 400 G (CIN13451)
	3			46	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15629)
CESTA	4	47.745,00	CESTA DE ALIMENTOS MONTADA COM 18 PRODUTOS (23 ITENS). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 19845)	47	1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG (CIN13430)
	4			48	2 PACOTES DE ARROZ PARBOILIZADO 5 KG (CIN 13448)
	4			49	2 PACOTES DE FEIJÃO PRETO 1 KG. (CIN 19973)
	4			50	1 PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA 1 KG. (CIN15631)
	4			51	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG. (CIN15624)
	4			52	1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, FINO 1 KG. (CIN15628)
	4			53	1 PACOTE DE SAL REFINADO 1 KG. (CIN15627)
	4			54	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G (CIN13438)
	4			55	1 PACOTE DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 G (CIN13439)
	4			56	1 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL COM NO MÍNIMO 200 G. (CIN15633)
	4			57	1 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA 900 ML (CIN13437)
	4			58	1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500 G. (CIN15626)
	4			59	2 PACOTES DE LEITE EM PÓ COM NO MÍNIMO 400 G. (CIN15636)
	4			60	1 LATA DE ACHOCOLATADO EM PÓ COM NO MÍNIMO 370 G. (CIN15634)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

	4			61	2 LATAS DE SARDINHA EM ÓLEO COM NO MÍNIMO 125 G. (CIN 19971)
	4			62	2 SACHÊS DE SELETA DE LEGUMES 200 A 400 G (CIN 19972)
	4			63	1 PACOTE DE BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL COM NO MÍNIMO 300 G. (CIN15629)
	4			64	1 GARRAFA PLÁSTICA DE VINAGRE DE ALCOOL 750 ML A 1 L (CIN13452)

*Tratando-se de sistema de registro de preços os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/21 e 23 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

1.4 PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 19, § 1º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da demanda histórica apresentada pelos Entes da Federação consorciados para prestação de serviços públicos e atendimento à sua população. Especificamente, para doação às famílias de baixa renda que se encontram em vulnerabilidade social, garantindo a segurança alimentar e dignidade nos termos do art. 6º da Constituição Federal.

O agrupamento por lote justifica-se em razão da necessidade de aquisição de cestas de alimentos prontas, montadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, que trará mais rapidez e menor custo aos municípios. A aquisição individualizada demandaria o acondicionamento e a montagem das cestas de alimentos item a item, a ser operacionalizada por agentes públicos municipais, implicando esforços e mão-de-obra para a Administração Pública. Por sua vez, os fornecedores deste tipo de produto possuem expertise, logística e facilidade na montagem das cestas, sem onerações ao órgão participante.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres, bem como para que os Municípios tenham assegurado o seu direito à alimentação previsto pela Constituição, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

A formalização de intenção de registro de preços está regulamentada na Resolução nº 0186/2022, a qual estabelece:

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Instituição do Procedimento

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINCATARINA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINCATARINA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINCATARINA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINCATARINA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

No processo administrativo licitatório eletrônico constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos Entes da Federação consorciados, seus órgãos e entidades, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade de contratação.

2.1 DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei Federal n. 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XX dispõe expressamente que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Contudo, no âmbito do CINCATARINA foi editada a Resolução n. 214/2022, de 09 de novembro de 2022, a qual dispôs sobre as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar. Dispôs expressamente a referida Resolução:

Art. 3º (...)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

§ 1º Dentre outras hipóteses devidamente justificadas nos termos do caput deste artigo, está dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar para as seguintes contratações, dentre outras:

VI – Fornecimentos de gêneros alimentícios, inclusive, cesta de alimentos.

Tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CINCATARINA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos Municípios Consorciados, solicitando a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados.

Entende-se, portanto, que a Resolução dispensou a necessidade do referido documento, considerando as peculiaridades do objeto licitado, a realidade social e orçamentária dos Entes Consorciados e que se trata de objeto de baixa complexidade técnica e indispensável para a manutenção das atividades relacionadas a prestação dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A lei 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, como cita-se o artigo 11 do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, **inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**

Reforça-se que a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Com fundamento nos pontos supracitados, é necessário fazer uma análise sobre os itens deste edital, e de tal forma frise-se:

As cestas de alimentos propostas nessa licitação diferem em relação a diversidade dos produtos e a quantidade. A montagem em cesta se justifica para facilitar a distribuição desses itens básicos às famílias de baixa renda e vulnerabilidade social.

A fim de descrever este capítulo a de se levar em consideração que este termo de referência trata de cesta de alimentos ou “cestas básicas” as quais são compostas por um conjunto de itens consumidos e utilizados por um grupo familiar mensalmente, e com perspectiva de atender especificamente as necessidades relativas à alimentação de toda a família.

De tal forma os itens (4 lotes) são compostos por diversos subitens que correspondem aqueles mais apontados pelos municípios como de maior demanda.

As cestas foram planejadas para atender com maior qualidade as necessidades da população quando compostos por até 23 itens, ou para atendimento básico, mas não fugindo das necessidades do dia a dia quando composta por 13 itens.

É oportuno destacar que todos os itens tratam-se de alimentos não perecíveis com o objetivo de atender as necessidades alimentares imediatas das famílias, ou seja, por mais que coexistam vários tipos de validade e durabilidades dos alimentos, ainda assim, não justifica-se elaborar um estudo do ciclo de vida para cada subitem, vez que os resultados não se diferenciar-se-iam tanto um dos outros. Optando assim pela análise completa do lote fechado.

Justificado pela parte supra, menciona-se que os itens não apresentam necessidade de operação ou manutenção por se tratar de uma aquisição da administração pública para entrega imediata a população que fará uso dos produtos.

Quanto ao descarte é apropriado dizer que recairá sobre o consumidor final, ou seja, a população, mas dispensa-se do objeto desta licitação objetos de descarte especial, ou seja, que incidam alguma forma de descarte específico, como eletrônicos, produtos tóxicos entre outros,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

cabendo somente atenção ao óleo de cozinha que dependerá de políticas públicas com o objetivo de orientar o descarte consciente por parte das famílias.

Quanto à durabilidade, os lotes apresentam prazos de validade diversos, no entanto como são distribuídos para consumo imediato das famílias de população de baixa renda, atendem ao esperado.

No que tange ao custo-benefício da aquisição, ou na proposta mais vantajosa salienta-se que os gêneros alimentícios citados em todas as cestas são facilmente encontrados à venda e tem um custo considerado acessível já que fazem parte da rotina cultural e alimentar diária dos brasileiros.

De tal forma, vê-se que todas as opções apresentadas são uma solução viável, com custo-benefício equiparados, devendo o administrador público analisar na hora da aquisição a proposta mais vantajosa, a realidade e necessidade da população assistida, bem como a dotação orçamentária disponível, considerando a quantidade de famílias a serem atendidas.

É salutar indicar que os objetos deste termo não dependem de análise de manutenção e desvalorização, por tratar-se de produtos de consumo, que não dependerão de manutenção e não terão uma desvalorização pelo curto período, não sendo esse um ponto relevante ao estudo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato.

Os requisitos para a contratação constam do próprio descritivo dos produtos a serem licitados e nas folhas de dados igualmente anexas ao edital.

Por fim, é necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior ao previsto nas folhas de dados, contados da emissão da nota fiscal. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte (entrega e devolução), troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal. A vinculação do(a) fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

Em conformidade com o art. 14, inciso VII da Resolução 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar de compras de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.

7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o produto com o **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal n. 14.133/2021¹.

8.1 DAS AMOSTRAS

Será exigida a amostra no formato eletrônico de todos os itens citados. A solicitação das amostras parte da necessidade de que o CINCATARINA possa, antes de adjudicar o objeto, assegurar-se que se conforma de fato às exigências estabelecidas nas folhas de dados.

A Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar as amostras dos itens através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do objeto cotado em até **02 (dois) dias úteis** após o encerramento da disputa dos lances, que deverá ser enviado através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caso as amostras nos formatos digitais, através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, não sejam suficientes para sanar todas as dúvidas quanto ao atendimento as exigências das folhas de dados presentes no edital, poderá ser exigida também amostra física dos itens, devendo o licitante fazer o envio da mesma no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após a solicitação do(a) pregoeiro(a), condicionado ainda a comprovação do envio mediante apresentação de código para rastreamento do produto.

Quando solicitadas, as amostras físicas, deverão ser enviadas para a Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000. Após analisadas, a amostra poderá ser retirada no mesmo endereço.

¹ Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste edital com a marca e o modelo do objeto proposto.

A amostra será analisada e caso atenda às características exigidas, será emitido o Laudo de Aceitabilidade. Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será desclassificada do certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras das licitantes subsequentes observada rigorosamente a ordem de classificação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução 104/2022 do CINCATARINA e intenções de registro de preços.

Importante salientar que o valor estimado ou valor máximo deste edital será sigiloso, em vista do favorecimento da competitividade entre os licitantes para a obtenção da melhor proposta para a administração, nos termos da Resolução nº 0209/2022, a qual dispõe sobre o regulamento do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do CINCATARINA e dá outras providências, conforme lê-se:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:

[...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Dessa forma, compete ao Pregoeiro e equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas.

Veja-se que tal disposição ainda é endossada pela própria Lei Federal nº 14.133, de 2021, em seu artigo 24, o qual trata:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2023 e seguintes. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

11. LOCAL DE ENTREGA

O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, o objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

12. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A especificação dos produtos está estabelecida na Folha de Dados e constam do próprio descritivo dos produtos a serem licitados observados critérios de qualidade, rendimento e durabilidade.

13. GARANTIA

Por se tratar de produtos não duráveis, não haverá necessidade de garantia superior àquela prevista no artigo 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

14. TRATAMENTO DIFERENCIADO MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da

documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Estas disposições já constituem cláusulas-padrão dos editais do CINCATARINA, nos seguintes termos:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...]

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal

Inovação e Modernização na Gestão Pública

e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - **o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração**

Inovação e Modernização na Gestão Pública

pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiares.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Em especial nas licitações compartilhadas do CINCATARINA, das quais participam centenas de municípios, faz-se necessário considerar que a contratação abarca a possibilidade de fornecimento a todos os consorciados, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas pelo CINCATARINA.

Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui a entrega, logística, custos operacionais, em todo o território catarinense e de forma individual em cada um dos mais de duzentos municípios, visto que o CINCATARINA é uma autarquia interfederativa com abrangência

Inovação e Modernização na Gestão Pública

estadual, inviabilizando a formação de lotes de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade.

Assim, estando devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

Florianópolis (SC), 14 de março de 2023.

**Caiane Arceno
Analista Técnica IV**

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por:

* CAIANE ARCENO (**.765.099-**)

em 14/03/2023 10:31:16 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/afb075c0-82c3-4523-8f78-98886775b926>

